

ARQUIVADO



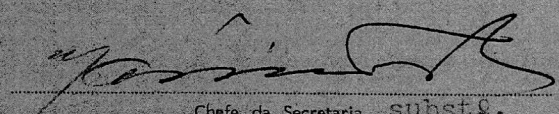
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 894/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de outubro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
IVO JOSÉ DA SILVA
contra
J.A.WINK & CIA.LTDA.


Chefe da Secretaria subst.
Maurício Fortes

OBJETO: INDENIZAÇÃO, FÉRIAS, 13º SAL.PROP., AVISO PRÉVIO.

DJA
Hora 13:45
Auditoria

DJA
Hora

Dr. Paulo Alfredo Petry

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2072- Montenegro

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA JUNTA DE
CONSILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 894 168

Em 9 / 10 / 68

IVO JOSÉ DA SILVA, abaixo assinado, brasileiro, casado, frentista, residente nesta cidade, propõe a presente reclamação contra a firma J.A. WINK & CIA. LTDA., estabelecido com Posto de Gasolina Shell na saída desta Cidade, pelos seguintes fundamentos:

- a) - Que sua remuneração é mensal, percebendo:
- | | |
|---------------------------------------|---------------|
| - um salário mínimo | 141,60 |
| - quatro horas extra diárias | 70,80 |
| - acréscimo de 25% sobre hora extra | 17,70 |
| - por noite trabalhada N.º 1,00 | 26,00 |
| - adicional periculosidade: 30% | 76,83 |
| | <u>332,93</u> |
- b) - Que sua jornada de trabalho é das 19,00 horas às 7,00 horas da manhã.
- c) - Que recebeu uma comunicação extra-judicial do empregador, certificando-o de que o contrato de trabalho fôra rescindido, sem contudo ser pago o que lhe é devido;
- d) - Que é público e notório que o Posto de Gasolina em questão - foi alugado a terceiro, extinguindo-se a firma originária, da qual o peticionário continua empregado;
- d) - Que teme, pela demora em resolver sua situação como empregado, que o empregador esteja se furtando a satisfação do que lhe é devido;

ANTE O EXPOSTO, reclama a satisfação do seguinte:

- | | |
|--|--------|
| 1) - dois períodos de indenização | 665,86 |
| 2) - um período de férias | 332,93 |
| 3) - 13º salário proporcional: 9 meses | 249,48 |
| 4) - um mês de aviso prévio | 332,93 |

T o t a l r e c l a m a d o N.º 1.581,20

Assim sendo, solicita o reclamante, respeitosamente a Va. Excia, - seja compelido o reclamado J.A. Wink & Cia. Ltda., a efetuar o pagamento daquelas obrigações, mais custas, honorários e eventuais despesas, tudo na forma da lei; mais, que seja regularizada sua Carteira Profissional, face à situação criada.

Solicita, ainda, a concessão de Assistência Judiciária gratuita de go Assistência Judiciária, visto ser de condição pobre, como comprova com o anexo Atestado, indicando para seu advogado o Dr. Paulo - Alfredo Petry, profissional residente nesta cidade, que adiante manifesta sua concordância à indicação.-

Têrmos em que
P. Deferimento

Montenegro, 08 de outubro de 1.969

Paulo Alfredo Petry

De acôrdo:

Paulo Alfredo Petry
Inscr. OAB 1.400

CERTIFICADO

Certifico que foi designado o dia 14 de out. de 19 69 às 13,45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o recl. através de seu procurador, devendo ser exp. notif. a reclamante

de ciência da designação,
o referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 9 de outubro 1969

RECEBI: 09-10-69

Armando de L. Dutra
Oficial de Justiça

Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Substituto

Paulo Alfredo Petry

ILMO. SR. DELEGADO DE POLÍCIA DE MONTENEGRO



ATESTADO
ATESTO, em nome do Poder Judiciário, do Tabelião Municipal que as declarações acima feitas são verdadeiras.

Montenegro, 6 de outubro de 1.969.

J. Ivan Florio
Delegado de Polícia
Ilson T. Faria da Silva
Insp. Pol. Imp. Ev. Delegado

IVO JOSÉ DA SILVA, abaixo assinado, brasileiro, casado, frentista, nascido a 05 de maio de 1.936, filho de Eugênio Inácio da Silva e Maria Olentina da Silva, residente à rua Jerônimo Teixeira nº 65 - Vila São João - nesta Cidade, para fins de Direito, solicita, respeitosamente, a Va. Sia. se digne fornecer-lhe atestado de pobreza, conforme é declarado pelas duas testemunhas idôneas abaixo.

Nêstes Têrmos
P. Deferimento

Montenegro, 04 de outubro de 1.969

Ivo José da Silva
Ivo José da Silva

ELEGACIA DE POLICIA
MONTENEGRO
Protocolo N° 3713
Livro n° 10 / 69
Data 04/10/69

Declaramos, sob as penas da lei, que o requerente supra Ivo José da Silva residente nesta cidade, é de condição pobre, - sendo exatas as demais afirmações nesta contidas.

João Carlos Flores
Polício Paulo da Matta
Luis S. Viegas
Pedro A. Bitsek

Assinhe a forma
José da Silva, Luis S. Viegas
e Pedro A. Bitsek.

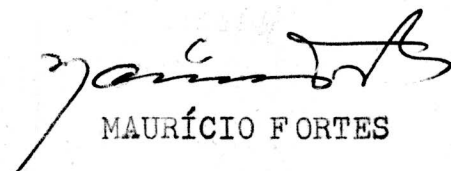
Em testemunho da verdade.
Montenegro, 6 out. de 1969.
Tabelião *[Signature]*



C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação que segue, fls. nº 4. Dou Fé.

MONTENEGRO, 13 de outubro de 1.969.



MAURÍCIO FORTES

Chefe da Secretaria, Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº894/69

NOTIFICAÇÃO

SR. J.A.WINK & CIA.LTDA. - Estr.Maurício Cardoso - N/C

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Ivo José da Silva

Reclamado V.Sa.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr.Flôres.esq.Fernando Ferrari, nº....., no dia quatorze (14) do mês de outubro, astreze quar.cinco (13:45), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

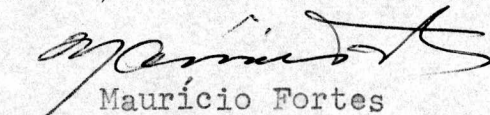
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamatória.

Montenegro, 09 de outubro de 1969.

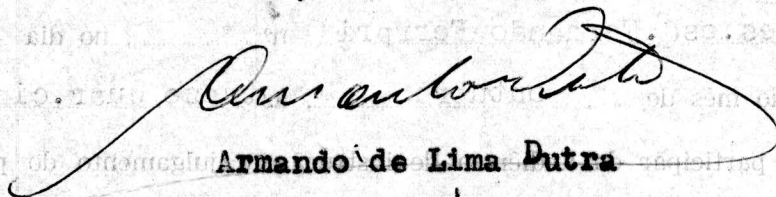

Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Subst.º.

NOTIFICAÇÃO

C E R T I D ã O

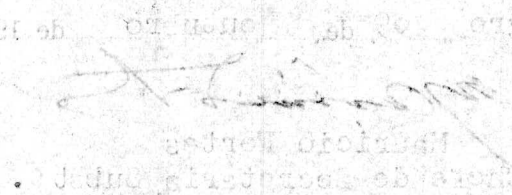
CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, verifiquei que o Reclamado, reside à Rua Pinheiro Machado nº 1.349, em CRUZ ALTA, e, desta forma, não me foi possível notificá-lo.

MONTENEGRO, 13 de outubro de 1.969.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



5
S

CONCLUSÃO

data, faço êstes autos conclu-
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 13/10/1969

Maurício Fortes

MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituente

*Retire-se de pauta
Designa-se nova data
Expede-se precatório*

13/10/69
Carlos Edmundo Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Junta

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi retirado de pauta, o presente
processo, em cumprimento ao r. despacho supra. Dou fé.
Montenegro, 13 de outubro de 1969

Maurício Fortes
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Subst^o.

CERTIDÃO

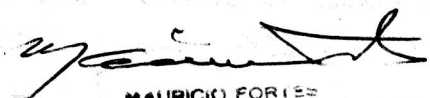
Certifico que foi designado o dia 3 de 11 de 19 69 às 13:45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o Procurador da Rete, que se comprometeu em dar ciência ao mesmo, e expedida Carta Precatória ao Redo.

em ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 13 de outubro de 19 69

RECEBI: _____



MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituído

pp. Paulo Alfredo Pity
OAB 1.400

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida Carta Precatória.
Dou fé.

Montenegro, 13 de 10 de 19 69


Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Handwritten initials

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 76/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 893/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: João Pedro Cardoso da Silva

RECLAMADO OU RECORRIDO: J.A.Winck & Cia.Ltda.

João Pedro Cardoso da Silva

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de NCr\$ 0,60 ((Sessenta centavos))

referente a EMOLUMENTOS
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença NCr\$
 - 2. da execução NCr\$
 - 3. do agravo NCr\$
 - 4. do contador NCr\$
 - 5. do traslado NCr\$
 - 6. do inquérito NCr\$
 - 7. do recurso NCr\$
 - 8. da certidão NCr\$
 - 9. do depósito prévio NCr\$
 - 10. Impresso NCr\$ 0,10
 - 11. Carta Precatória NCr\$ 0,50
 - 12. NCr\$
 - 13. NCr\$
 - 14. NCr\$
 - 15. NCr\$
- NCr\$ 0,60

(SESSENTA CENTAVOS)
(Por extenso)

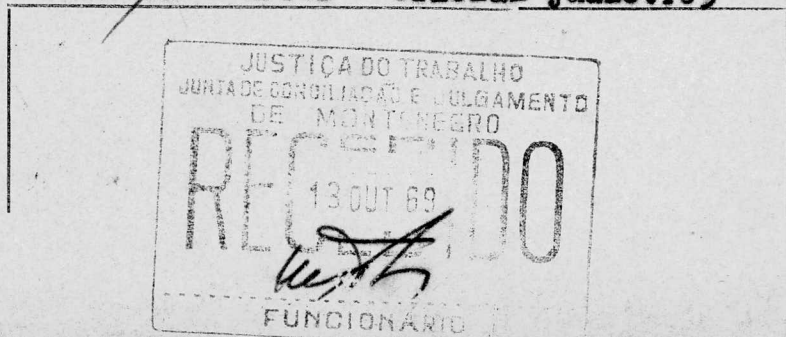
Montenegro 13 de outubro de 19 69

Maurício Fortes
Maurício Fortes - oficial judic. PJ5

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 t/s - 5x100 - 10/66





8

PROCESSO Nº 894/69.....

Aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, PRESIDENTE, apregoados os litigantes: IVO JOSÉ DA SILVA, reclamante e J.A. WINK & CIA LTDA, reclamada, para apreciação do processo em quen o primeiro reclama do segundo: INDENIZAÇÃO, FÉRIAS, 13º SALÁRIO; AVISO PREVIO. Presentes as partes, o reclamante pessoalmente, acompanhado de procurador na pessoa do Bel. Paulo Alfredo Petry e a reclamada representada por José A. Wink, acompanhado de procurador na pessoa do Bel. Gilberto Ghelen, com procuração nos autos. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: o reclamado paga ao reclamante, neste ato, a importância de Ncr\$ 500,00 contra recibo de plena e irrevogável quitação, sôbre todo e qualquer direito; o reclamado, já tendo providenciado os recolhimentos da lei que estabeleceu o Fundo de Garantia, inclusive os do art. 22, entrega ao reclamante as guias para a movimentação daquele Fundo. O reclamado, paga, ainda, neste ato, os honorários do Sr. A.J., arbitrados em Ncr\$50,00 e mais as custas processuais de Ncr\$ 38,48. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature of Dr. Carlos Edmundo Blauth]
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

[Handwritten signature of Rudá Hauschild Fonseca]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Handwritten signature of José A. Wink]
JOSE A. WINK
RECLAMADO

[Handwritten signature of Ivo José da Silva]
IVO JOSÉ DA SILVA
RECLAMANTE

DR. GILBERTO GHELEN
PROCURADOR

DR. PAULO ALFREDO PETRY
A.J.

[Handwritten signature of Mauricio Fortes]
MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituído

[Handwritten signature of Paulo Alfredo Petry]
Paulo Alfredo Petry



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10
47

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 3 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 15,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante IVO JOSÉ DA SILVA (Representação quando houver) e o Reclamado J. A WINK & CIA LTDA (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 550,00 (quinientos e cinquenta cruzeiros novos) relativa a o acôrdo efetivado no processo nº 894/69

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Recl - NCr\$ 500,00
A.J. - NCr\$ 50,00
NCr\$ 550,00

Luiz de Albuquerque
Chefe da Secretaria

Ivo José da Silva
Reclamante

J. A Wink
Reclamado

Paulo Alfredo Pety
A.J.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

11
#1

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 164/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 894/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **Ivo José da Silva**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **J.A.Winck & Cia.Ltda.**

J.A.Winck & Cia.Ltda.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de NCr\$ 38,58 (Trinta e oito cruzeiros novos)
referente a e cinquenta e oito centavos
(custas judiciais ou emolumentos)

JUNTA

- | | | |
|-----|--------------------------|--------------------|
| 1. | da sentença | NCr\$ |
| 2. | da execução | NCr\$ |
| 3. | do agravo | NCr\$ |
| 4. | do contador | NCr\$ |
| 5. | do traslado | NCr\$ |
| 6. | do inquérito | NCr\$ |
| 7. | do recurso | NCr\$ |
| 8. | da certidão | NCr\$ |
| 9. | do depósito prévio | NCr\$ |
| 10. | Impresso | NCr\$ <u>0,10</u> |
| 11. | Acôrdo | NCr\$ <u>38,48</u> |
| 12. | | NCr\$ |
| 13. | | NCr\$ |
| 14. | | NCr\$ |
| 15. | | NCr\$ |
| | | NCr\$ <u>38,58</u> |

(TRINTA E OITO CRUZEIROS NOVOS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)
(Por extenso)

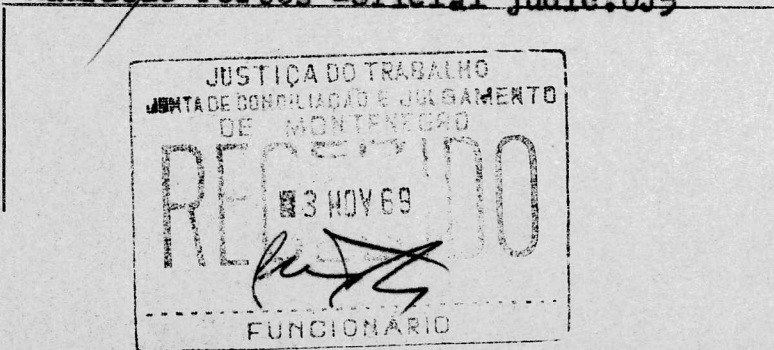
Montenegro, 3 de novembro de 19 69

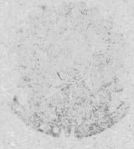
Maurício Fortes
Maurício Fortes - oficial judic. OJ5

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 t/s - 5x100 - 10/66





QUILA DE RECONHECIMENTO N.º 104/69

ÓRGÃO EMISSOR: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Assessoria Jurídica do Trabalho e do Acórdão

PROCESSO N.º 894/69

RECLAMANTE: Ivo José da Silva
RECLAMADO: J.A. March & Cia. Ltda.

J.A. March & Cia. Ltda.

Em 03 de 11 de 1969, a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, no exercício de suas atribuições legais, em sessão pública, realizou o julgamento do processo em epígrafe, tendo sido proferido o seguinte acórdão:

(transcritos os acórdãos)

JUNTADA

- 1. de acordo com o art. 1.º da Lei nº 5.452/68
- 2. de acordo com o art. 1.º da Lei nº 5.452/68
- 3. de acordo com o art. 1.º da Lei nº 5.452/68
- 4. de acordo com o art. 1.º da Lei nº 5.452/68
- 5. de acordo com o art. 1.º da Lei nº 5.452/68
- 6. de acordo com o art. 1.º da Lei nº 5.452/68
- 7. de acordo com o art. 1.º da Lei nº 5.452/68
- 8. de acordo com o art. 1.º da Lei nº 5.452/68
- 9. de acordo com o art. 1.º da Lei nº 5.452/68
- 10. Impugnação
- 11. Acórdão
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.

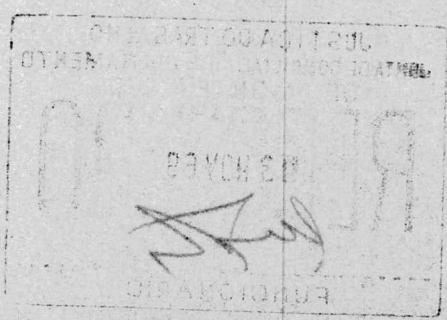
Faço juntada aos autos da carta precatória que segue.

Em 03 de 11 de 1969

Maurício Portes
MAURÍCIO PORTES
Juiz de Direito

TRINTA E OITO CRUZILHAS NOVAS E CILINDRIMETA E OITO CENTAVOS

Montenegro, 3 de novembro de 1969
Maurício Portes - Juiz de Direito



Gratificação - 500 Rs - 5x100 - 10000
RFB. 147
2.º V. B. - 1700000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
- Cruz Alta -

C. PREC. NOT. Nº JGJ 17/69

JUIZ DO TRABALHO: DR. OTTO BRODT FILHO

A U T U A Ç Ã O

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de CRUZ ALTA, autuo a presente carta precatória recebida do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da MM. J.C.J. de M O N T E N E G R O.

Maria Iara R. de Medeiros

BEL. MARIA IARA R. DE MEDEIROS
- Chefe de Secretaria -

O B J E T O : notificação ao reclamado.

P. J. — J. T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA - Nº29/69

13
15/10/69
16-10/69

J. C. J. de Cruz Alta - Protocolo
Nº 17/69
Em 16/10/69

Ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho,
Presidente da J.C.J. de Cruz
Alta;

Do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho,
Presidente da J.C.J. de Monte
negro.

Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Cruz Alta, ou a quem o seu honroso cargo estiver exercendo.

Eu, CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, D E P R E C O a V. Exa., que ao lhe ser esta apresentada e após nela exarar o seu respeitável "Cumpra-se", digne-se determinar as providências necessárias no sentido de ser notificada a firma J.A. WINCK & CIA. LTDA., na pessoa do senhro J.A. Winck, residente na rua Pinheiro Machado, nº1349, nessa cidade, para comparecer perante esta J.C.J. de Montenegro, à rua Dr. Flôres, esquina Fernando Ferrari, às 13:45 horas do dia três (3) de novembro do corrente ano, para a audiência de instrução e julgamento do processo número 894/69, em que é reclamante, Ivo José da Silva, e reclamado, J.A. Winck & Cia. Ltda., conforme cópia da inicial em anexo. Outrossim, seja notificado de que o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à sua reuelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Fazendo cumprir a presente, V. Exa. estará prestando relevante serviço a Justiça.

Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos treze de outubro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, MAURÍCIO FORTES, Maurício Fortes, Chefe de Secretaria Subst., da tilografei e subscrevo.



DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente

Pagos emolumentos de
NCR\$0,60

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 16/10/1969

Mocil
Chefe de Secretaria

certidão

certifico que, em cumprimento ao despacho de fs. 2, expedí mandado de notificação, fazendo entrega ao Sr. oficial de justiça para cumprimento. certifico mais, que a presente carta Precatória foi registrada no livro próprio sob nº 14/69.

Don Fei

Cruz Alta, 17/10/69.

Mocil
Chefe de Secretaria

RS

14
[Signature]

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO.

NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR OTTO BRODT FILHO, JUIZ DO TRABALHO,
PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMEN
TO DE CRUZ ALTA -RS.

M A N D O ao Oficial de Justiça desta Junta de
Conciliação e Julgamento de Cruz Alta, que a vista do presente -
mandado por mim assinado, em seu cumprimento dirija-se à rua Pin
heiro Machado, nº 1349, nesta cidade, e, sendo aí, notifique a -
firma J.A.WINCK & CIA LTDA, na pessoa do senhor J.A. Winck, para
que compareça na Sala de audiências da Junta de Conciliação e -
Julgamento de MONTENEGRO, sita à rua Dr. Flôres, esquina Fernan-
do Ferrari, no dia três (3) de novembro do corrente ano, às -
treze e quarenta e cinco (13,45) horas, para a audiência de ins-
trução e julgamento do processo nº 894/69, em que é reclamante,-
IVO JOSÉ DA SILVA, e reclamado, J.A.WINCK & CIA LTDA., conforme -
cópia da inicial em anexo. Deverá V.Sa. comparecer, independen-
te de seus representantes, apresentando as provas necessárias:
documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento importará no julgamento -
da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão -
quanto a matéria de fato. O QUE CUMpra, na forma da lei. Dad -
e passado nesta cidade de Cruz Alta, aos dezessete dias do mês .
de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Willy
Rodrigues Corrêa, Oficial de Justiça PJ-5, datilografei, eu, *MLC*
dey Bel. Maria Iara Retamal de Medeiros, Chefe de Se-
cretaria, subscreví.

gilberto baccari
17/10/11.989

[Signature]

DR. OTTO BRODT FILHO
Juiz do Trabalho - Presidente

C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, me dirigí à rua Pinheiro Machado, 1349, nesta cidade, e, sendo ai, não estando presente o Sr. J.A. Winck, fiz a entrega do original do presente mandado bem como da cópia do Têrmo da reclamação ao sr. Gilberto Maccari, contador da firma, que recebeu e assumiu a responsabilidade de fazer a entrega dos referidos documentos ao reclamado, assinou contra fé.

Cruz Alta, 17 de outubro de 1969.

Will
WILLY RODRIGUES CORRÊA
Oficial de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Em 20 de outubro de 1969

M. B. C.
chefe de Secretaria

*Devolva-se ao Sr. Juiz de -
precatos.*

Dr. Otto sup

Dr. Otto
DR. OTTO BRODT FILHO
Juiz do Trabalho - Presidente

REMESSA

do remessa destes autos à *M. B. C. de Montenegro*

Em 23 / 10 / 69

M. B. C.
chefe de Secretaria

RECEBIMENTO

Recobi hoje estes autos

Em 3/11/69

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 3/11/69

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria

Monte-se
3/11/69
Carlos Edmundo Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

CERTIDÃO

certifico que se numerou,
em cartório, as fls. 12 a 15,
dadas auto, em cumprimento
ao instrumento nº 20, do
Região T. R. T. de 4ª Reg.

Montenegro, 3/ novembro / 69

Maurício

MAURÍCIO FORZES
Adv. de Direito Civil

CONCLUSÃO

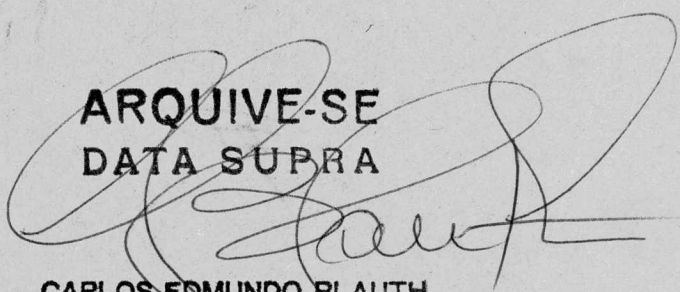
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 03 / 11 / 69



MAÉRCIO FORTES
Chefe da Secretaria Executiva

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



MAÉRCIO FORTES
Chefe da Secretaria Executiva